

## **REGIMENTO INTERNO**

### **COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS  
GUARARAPES – JABOATÃOOPREV**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**JABOATÃOOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

CAPÍTULO I            DA DEFINIÇÃO

CAPÍTULO II          DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO III         DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO IV         DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO V          DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VI         DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO VII        DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

CAPÍTULO VIII       DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO IX         DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO

CAPÍTULO X          DA ATA

CAPÍTULO XI        DA JETON

CAPÍTULO XII        DISPOSIÇÕES GERAIS

## **CAPÍTULO I**

### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º.** O Comitê de Investimentos é Órgão vinculado à Diretoria Executiva do JaboatãoPrev, cuja competência é participar do processo decisório quanto à formulação e à execução da política de investimento dos recursos do RPPS.

## **CAPÍTULO II**

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos previdenciários.

**Art. 3º** - A atuação do Comitê de Investimentos obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério da Economia e demais órgãos de fiscalização e controle.

## **CAPÍTULO III**

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- I – o Presidente do JABOATÃO-PREV;
- II – o Gerente de Investimentos do JABOATÃO-PREV;
- III – o Gerente Administrativo-Financeiro do JABOATÃO-PREV;
- IV – 1 (um) servidor efetivo indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração;
- V – 1 (um) servidor efetivo indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

§ 1º. Serão, no mesmo instrumento, indicados os membros tratados nos incisos IV e V e seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente do JABOATÃO-PREV dará publicidade do Comitê de Investimentos através da publicação de Portaria com a sua composição.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos indicados previstos nos incisos IV e V do caput terão mandato de 4 (quatro) anos, a iniciar no segundo ano do mandato eletivo do Chefe de Executivo.

## **CAPÍTULO IV** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos dos ativos financeiros do JABORAÇÃO-PREV e ainda:

- I – formular e executar a Política de Investimentos do JABOATÃOOPREV e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo;
- II – propor, justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, tendo em vista à adequação ao mercado ou à nova legislação;
- III – analisar, avaliar e emitir recomendações sobre proposições de investimentos;
- IV – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base nos relatórios elaborados pelo responsável pelas aplicações dos investimentos, bem como as proposições de modificações ou redirecionamento de recursos;
- V – opinar sobre credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do JABOATÃOOPREV, nos termos da legislação vigente;
- VI – avaliar mensalmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;
- VII – aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- VIII – acompanhar e analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado, avaliando opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras.

Parágrafo único: O Comitê de Investimentos é órgão participante do processo decisório de investimentos.

## **CAPÍTULO V**

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata.

§1º A Coordenação do Comitê de Investimentos será de alçada do gerente de investimentos ou do integrante do Comitê por ele designado, a quem também caberá dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.

§2º O Coordenador do Comitê de Investimentos definirá o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

§3º O cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Coordenador, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do Comitê.

§4º Após convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao Coordenador do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa viabilizar a uma nova convocação.

§5º Poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas pelo Coordenador do Comitê;

§6º Os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

## **CAPÍTULO VI**

### DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

**Art. 7º.** Para a realização das reuniões ordinárias e extra extraordinárias deve estar presente a maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo o quórum de deliberação a

maioria relativa dos seus membros, com voto de qualidade para o gerente de Investimentos no caso de empate.

I - O Coordenador do Comitê de Investimentos poderá convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;

II - A participação de convidados de membros do Comitê de Investimentos deverá ser precedida de solicitação formal prévia de 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, cargo ou profissão, objetivo e justificativa para a participação, que ficará condicionada à deliberação do Presidente do Comitê a qual poderá ser revista pelo colegiado na reunião;

III - A convocação poderá ser realizada por e-mail ou aplicativos de mensagens, sem necessidade de confirmação do seu recebimento;

IV - As reuniões poderão ser realizadas de forma on-line, em qualquer plataforma digital de fácil acesso;

V -As ausências deverão ser justificadas até o início da reunião, sendo que após este prazo, somente serão aceitas mediante atestado médico ou outro documento com fé pública.

VI - Caso não haja quórum no horário determinado para o início da reunião, o Coordenador deverá aguardar 15 (quinze) minutos, após o que deverá declarar suspensa a reunião, reagendando imediatamente nova data.

**Art. 8º.** O direito ao voto no Comitê de Investimentos destina-se aos interesses do JABOTÁOPREV, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

**Art. 9º.** As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas até a data da próxima reunião.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 10.** Para o exercício de mandato de membro do Comitê de Investimentos, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III – possuir nível superior de escolaridade;

IV – não pertencer ao Conselho Deliberativo e nem ao Conselho Fiscal do JAOATÃO-PREV, titular ou suplente, no mesmo período;

V – para os membros indicados previstos nos incisos IV e V do Art. 4º, manter vínculo com o RPPS-JG, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

VI – Comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação e certificados, nos termos definidos em parâmetros gerais pelo Órgão Regulador e Fiscalizador Federal, sobremaneira a Portaria do MPT nº 1.467/2022 ou outra que vier a suceder.

VII. No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto deverá possuir a certificação como condição para sua posse.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das exigências dos incisos I, II, VI e VII deste artigo importará na perda do mandato do membro do Comitê de Investimentos e no não

pagamento das respectivas jetons ou na devolução ao erário das jetons eventualmente recebidas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 11.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- Abertura da sessão;
- II- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III- expediente;
- IV- Comunicações do coordenador;
- V– Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo coordenador.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Comitê.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o JABOTÃOOPREV e comunicações de pontos relevantes que o Coordenador queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Comitê, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ANÁLISE, APRECIACÃO E DISCUSSÃO**

**Art. 12.** As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único.** Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

**Art. 13.** Durante as discussões qualquer membro do Comitê o poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO X

### DA ATA

**Art. 14.** As sessões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata.

**Art. 15.** A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

**Art. 16.** As atas serão assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos e demais participantes da reunião.

## CAPÍTULO XI

### DA JETON

**Art. 17.** A jeton, de que trata o art. 50 da Lei Complementar Municipal 40/2021, será devida pelo efetivo comparecimento e participação nas reuniões ordinárias, no valor previsto em dispositivo legal, pagos no prazo legal.

§ 1º. Farão jus à percepção da jeton os membros suplentes do Comitê de Investimentos, que atuarem em substituição aos membros titulares, nas reuniões ordinárias em que estes não puderem comparecer.

§ 2º. As reuniões extraordinárias não concedem direito à percepção da jeton.

§ 3º. Os valores percebidos a título do disposto no *caput* deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

**Art. 18.** O não cumprimento das exigências do art. 10 e seus incisos deste Regimento Interno impede o recebimento da Jeton até a regularização, pelo membro do Comitê, em prazo de 03 reuniões ordinárias.

Parágrafo Único. Caso não haja regularização no prazo do *caput*, em caso de recebimento indevido da Jeton, o membro do Comitê deverá restituir o JABOATÃOOPREV, em prazo de 10 dias úteis, após a devida notificação.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Coordenador.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Este Documento foi publicado no DOM do dia 24 de novembro de 2022.**

<https://diariooficial.jaboatao.pe.gov.br/24-de-novembro-de-2022-xxxi-no-224-jaboatao-dos-guararapes/>

